

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM, NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, doravante denominada **PREVISUL** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105 – 7º andar – Ed. Berrini One, Cidade Monções – CEP: 04571-090, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.751.213/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, doravante denominado **IDESAM**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Barão de Solimões, 12, Cj. Parque das Laranjeiras - Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.438/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Também poderão ser designadas, individualmente, como **PARTE** e, em conjunto, como **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- 1) O **IDESAM** é uma associação sem fins lucrativos, que possui como missão atuar estrategicamente para:
 - a) Promover uma nova economia de base inclusiva e sustentável na Amazônia, criando conexões aos atores de suas cadeias de valor e apontando caminhos inovadores para a conservação e a redução da pobreza;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, para o desenvolvimento socioeconômico, a conservação ambiental e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 2) A **PREVISUL** tem interesse em participar do projeto idealizado pelo IDESAM que visa o desenvolvimento do ecossistema de negócios de impacto socioambiental no Amazonas.

As **PARTES** decidem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Cooperação Financeira ("**Contrato**"), que será regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem o objetivo de promover cadeias produtivas sustentáveis geridas por organizações sociais, por meio do repasse financeiro, limitado no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), pela PREVISUL ao IDESAM na forma e nos termos indicados no documento de Orientações sobre Desembolso e Prestação de Contas (**ANEXO I**), sendo obrigatório o uso dos recursos para custear a implementação e execução das ações/atividades previstas no Formulário de Proposta de Projeto (**ANEXO II**).

1.2 Os recursos destinados pela PREVISUL ao IDESAM serão destinados para apoiar a estruturação de negócios de base comunitária e fortalecimento social por meio de: (i) assessoria técnica e de gestão para cadeias de valor sustentáveis; (ii) fortalecimento de organizações sociais para acesso a políticas públicas; (iii) infraestrutura para cadeias de valor sustentáveis; e, (iv) apoio à comercialização e a ferramenta Inatú Amazônia, doravante denominado apenas "Projeto", observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade) e no quadro de usos e fontes do Projeto aprovado pela PREVISUL.

1.2.1 O financiamento a bens e serviços destinados à execução do Projeto de que trata Cláusula 1.2 fica condicionado à observância das normas e dos critérios da PREVISUL.

1.3 A inexecução total ou parcial das atividades atribuídas ao IDESAM resultará em descumprimento

do encargo que lhe foi atribuído, podendo ensejar a revogação da colaboração financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE

- 2.1 A colaboração financeira será paga ao IDESAM, em duas parcelas, depois mediante o cumprimento das condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira e condições adicionais impostas pela PREVISUL no ANEXO I.
- 2.2 No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão retidos os valores determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo IDESAM. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do IDESAM será transferido para a conta bancária nº 8357-7, que o IDESAM possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 5927-7, exclusiva para a movimentação dos recursos destinados ao Projeto. O IDESAM somente poderá alterar a conta indicada após anuência da PREVISUL por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto na Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do IDESAM) e na Cláusula Quinta (Autorização) relativamente à nova conta.
- 2.3 O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do IDESAM não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.
- 2.4 O total dos recursos deve ser utilizado pelo IDESAM no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de liberação da primeira parcela da colaboração financeira definida no ANEXO I, sem prejuízo de poder a PREVISUL, a seu critério e desde que atendidas as condições na Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro.
- 2.5 Fica expressamente proibida a destinação, pelo IDESAM, de maneira parcial ou total, dos recursos para quaisquer outros fins que não os dispostos na cláusula primeira acima, sem autorização expressa da PREVISUL, incluindo, mas não se limitando a (i) efetuar doações ou repasses financeiros a indivíduos ou outras instituições não relacionadas ao Projeto; e (ii) efetuar pagamento de multas, infrações, penalidades ou juros devidos pelo IDESAM ou qualquer de seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IDESAM

- 3.1 Sem prejuízo das demais previsões deste Contrato, são direitos e obrigações do IDESAM:
 - 3.1.1 executar e concluir o Projeto ora financiado no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de liberação da primeira parcela da colaboração financeira definida no ANEXO I;
 - 3.1.2 aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela PREVISUL exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o quanto disposto na cláusula 2.5 acima, comprometendo-se a não o alterar sem prévia e expressa concordância da PREVISUL;
 - 3.1.3 movimentar os recursos liberados pela PREVISUL exclusivamente através da conta mencionada na Cláusula 2.2;
 - 3.1.4 investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada na Cláusula 2.2, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização da PREVISUL, serem utilizados na execução do Projeto;
 - 3.1.5 encaminhar à PREVISUL, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na Cláusula 2.2, indicando a composição do respectivo saldo;
 - 3.1.6 autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada na Cláusula 2.2 a entregar diretamente à PREVISUL, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária;
 - 3.1.7 remeter à PREVISUL, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do Projeto;
 - 3.1.8 facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela PREVISUL ou por intermédio de

- terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;
- 3.1.9 permitir a divulgação, pela PREVISUL, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto;
- 3.1.10 mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira da PREVISUL, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- 3.1.11 submeter à aprovação prévia da PREVISUL o material destinado às divulgações relacionadas ao Projeto, conforme previsto no inciso anterior;
- 3.1.12 remeter à PREVISUL as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- 3.1.12.1 o IDESAM autoriza, desde já, a divulgação e uso público pela PREVISUL das publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como de suas avaliações de impacto.
- 3.1.13 aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, caso haja solicitação da PREVISUL, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- 3.1.14 no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:
- a) remeter à PREVISUL relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pela PREVISUL, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto na Cláusula 3.1.5 acima; e
- b) devolver à PREVISUL o saldo remanescente não utilizado dos recursos depositados na conta referida na Cláusula 2.2;
- 3.1.15 remeter à PREVISUL, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- 3.1.16 manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, bem como assegurar que apenas sejam apoiadas ações desenvolvidas por associações ambientalmente regulares, durante o prazo de vigência do presente Contrato, sob pena de caracterizar hipótese de rescisão motivada pela PREVISUL, caso o IDESAM deixe de cumprir esse requisito;
- 3.1.17 notificar a PREVISUL sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelo IDESAM para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- 3.1.18 destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do Projeto;
- 3.1.19 informar prontamente à PREVISUL sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto;
- 3.1.20 disponibilizar, sem qualquer ônus ou encargo à PREVISUL, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao Projeto, para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Socioambiental;
- 3.1.21 providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere a cláusula 3.1.20, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à PREVISUL, sempre que solicitado;
- 3.1.22 disponibilizar, no sítio eletrônico do IDESAM na Internet, informações sobre as atividades executadas no âmbito do Projeto, incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- 3.1.23 comprovar, perante a PREVISUL, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que

atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

- 3.1.24 notificar a PREVISUL, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relevantes, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- 3.1.24.1 considera-se ciência do IDESAM:
- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - b) a comunicação do fato pelo IDESAM à autoridade competente; e
 - c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo IDESAM contra o infrator.
- 3.1.24.2 são considerados relevantes:
- a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos: (i) contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais; (iii) "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (iv) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
 - b) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do IDESAM independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
 - c) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do IDESAM, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e,
 - d) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação do IDESAM e/ou à execução do Projeto.
- 3.1.25 devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à PREVISUL, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela PREVISUL, atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pelo IDESAM até a data de sua devolução;
- 3.1.26 apresentar à PREVISUL, caso aplicável, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere a Cláusula 3.1.1, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), das ações do Projeto, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- 3.1.27 comunicar à PREVISUL, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o IDESAM, tenha se tornado Pessoa Exposta Politicamente (PEP), consideradas aquelas ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 3.1.28 apresentar à PREVISUL, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pela PREVISUL;
- 3.1.29 disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pela PREVISUL;

- 3.1.30 não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o IDESAM; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo a PREVISUL) das sanções referidas neste inciso.
- 3.1.31 apresentar à PREVISUL, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato;
- 3.1.32 responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Socioambiental durante a execução do Projeto, assegurando seu uso coletivo, quando aplicável, e comprometendo-se a doá-los, quando couber, às famílias beneficiadas ao final do Projeto;
- 3.1.33 observar, no que se refere à coleta de sementes e demais produtos não madeireiros, os parâmetros técnicos estabelecidos no art. 21 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), ou lei posterior que venha a substituí-los;
- 3.1.34 zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do Projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- 3.1.35 encaminhar, nas datas acordadas no documento Orientações de Desembolso e Prestação de Contas (Anexo I), relatório de prestação de contas que contenha evidências da execução de cada uma das contrapartidas acordadas;
- 3.1.36 realizar postagens trimestrais em mídias sociais do IDESAM sobre os resultados do Projeto;
- 3.1.37 desenvolver o vídeo promocional do Projeto, que deverá ser aprovado pela PREVISUL;
- 3.1.38 entrega de certificado e troféu em madeira durante evento IDESAM de divulgação da ação custeada pela PREVISUL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas neste Contrato, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- 4.1.1 Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista na Cláusula 3.1.6.
- 4.1.2 Para liberação de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério da PREVISUL, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do IDESAM ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pela PREVISUL;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
 - d) comprovação de regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pela PREVISUL;
 - e) apresentação, pelo IDESAM, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

g) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Cliente ou em substancial risco de imagem à PREVISUL;

h) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do IDESAM, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

4.1.3 Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) Cumprimento das regras, condições e premissas estabelecidas no ANEXO I – DESEMBOLSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
- b) comprovação da aplicação, no Projeto, dos recursos anteriormente liberados;
- c) apresentação, pelo IDESAM, da declaração na Cláusula 3.1.28, com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

4.1.4 Para liberação de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais: apresentação de documento que contenha: i) identificação da comunidade tradicional envolvida; ii) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

4.1.5 Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em assentamentos: apresentação de: (i) documento jurídico de constituição do assentamento; e (ii) anuência do órgão de terras competente com relação às ações a serem implementadas nos respectivos assentamentos;

4.1.6 Para liberação de recursos destinados a ações a serem implementadas em Unidades de Conservação: apresentação: i) do ato do poder público que criou a unidade de conservação; e ii) anuência do órgão gestor da respectiva unidade com relação às ações a serem implementadas em seu interior;

4.1.7 Para liberação de recursos destinados a investimentos que consistam em intervenções físicas, reformas, obras civis, atividades produtivas (manejo florestal madeireiro e não madeireiro, construções, mini-usinas, poços artesianos, etc):

- a) apresentação de autorização/licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, ou documento que comprove sua dispensa, emitido(s) pelo órgão ambiental competente;
- b) quando aplicável, apresentação de outorga de uso de recursos hídricos, ou de documento que comprove sua dispensa, emitido pelo órgão ambiental competente; c) quando aplicável, apresentação de documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto de intervenção e a autorização do proprietário/possuidor para a realização da referida atividade, assegurando a permanência da infraestrutura coletiva financiada, em termos satisfatórios à PREVISUL.

4.1.8 Para liberação de recursos destinados a investimentos em manejo florestal madeireiro: apresentação de documento que comprove a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) pelo órgão ambiental competente, bem como a respectiva Autorização de Exploração (AUTEX) emitida pelo referido órgão.

4.2 Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, a PREVISUL poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação ao IDESAM, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a conseqüente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo ao IDESAM promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes, caso aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

5.1 A PREVISUL poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I. não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula 4.1.3, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

- II. o IDESAM dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pela PREVISUL sobre a aplicação dos recursos;
- III. for modificado, sem prévia aprovação da PREVISUL, o Projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV. for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato)
- V. for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

5.2 Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a PREVISUL poderá não considerar outros pedidos do IDESAM ou de interesse do Projeto apoiado, assim como de entidade a ela vinculada, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA IDESAM

- 6.1 O IDESAM será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Acordo atribuíveis ao IDESAM e à seus empregados, diretores, prepostos e eventuais subcontratados, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da implementação e execução do Projeto, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da PREVISUL, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
- 6.2 O IDESAM reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a PREVISUL e terceiros, por todos e quaisquer danos, perdas e prejuízos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo dos profissionais ou representantes a serviço do IDESAM na execução deste Contrato.
- 6.3 Os danos, perdas e prejuízos mencionados na subcláusula anterior incluem, mas não se limitam a condenações em decisões administrativas, judiciais ou arbitrais e multas aplicadas por órgãos de controle e fiscalização.
- 6.4 O IDESAM obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir a PREVISUL de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar a PREVISUL por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1 As PARTES, neste ato, declaram, sem ressalvas, que, em quaisquer de suas atividades inerentes ao Contrato, cumprirão sem exceções todas as “Leis de Compliance”, definidas, para fins do Contrato, como quaisquer leis ou regulamentações que proíbam fraudes, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou outros atos lesivos a terceiros, incluindo a administração pública nacional e estrangeira, incluindo, sem limitações, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei n.º 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei n.º 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Investigação de Organizações Criminosas), a Lei n.º 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), bem como seus regulamentos, demais normas relacionadas e alterações, além de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das disposições destas regras.
- 7.2 O IDESAM declara ter pleno conhecimento e estar de acordo com os termos do Código de Ética e Conduta dos Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de negócio da CNP Seguradora (<https://www.cnpseguradora.com.br/publicacoes>), que passa a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição, devendo, ainda, adotar medidas de divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento

das responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

- 7.3 O IDESAM declara conhecer e obriga-se a disponibilizar aos seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato, a título de treinamento/capacitação, as cartilhas de Prevenção à Fraude, Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, bem como o Relatório de Sustentabilidade, disponíveis no site institucional da PREVISUL (<https://www.cnpseguradora.com.br/publicacoes>), sem prejuízo de divulgar aos seus trabalhadores ações que coíbam o cometimento dos crimes previstos nas Leis de Compliance e práticas socioambientais inadequadas.
- 7.4 O IDESAM concorda que a PREVISUL poderá realizar treinamentos direcionados aos responsáveis legais, administradores, diretores, funcionários, representantes e agentes do IDESAM sobre conduta e ética, anticorrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude, antissuborno, entre outros assuntos relacionados às Leis de Compliance. A PREVISUL terá direito de rescindir imediatamente o Contrato caso o IDESAM se recuse a participar destes treinamentos/capacitações ou não participe sem justificativa aceita pela PREVISUL, sem que a PREVISUL incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante o IDESAM.
- 7.4.1 O IDESAM deverá permitir que a PREVISUL auxilie e tenha acesso, de maneira direta ou indireta, aos trabalhadores do IDESAM envolvidos no Projeto na informação e na capacitação em assuntos relativos a ética, conduta e conformidade, consoante disposto no art. 10, inciso VI, § 4º, da Resolução CNSP n.º 416/2021.
- 7.4.2 O IDESAM deverá promover treinamentos e compartilhar materiais sobre temas relativos a conformidade, ética e conduta a seus trabalhadores, sempre que solicitado, como forma de apoiar a PREVISUL na disseminação de ações que coíbam práticas socioambientais inadequadas, assim como fraudes, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou outros atos lesivos a terceiros, à administração pública nacional e estrangeira.
- 7.5 Sem prejuízo das demais disposições do Contrato, na hipótese de violação pelo IDESAM ou por seus sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores, agentes que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas relativas ao cumprimento das Leis de Compliance, bem como mão de obra infantil e forçada:
- a) A PREVISUL terá direito a rescindir imediatamente o Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, a PREVISUL terá direito a suspender os efeitos do Contrato até o final da investigação interna e/ou governamental relacionada a tal violação, enviando uma notificação para o IDESAM a este respeito com efeitos imediatos, sem que a PREVISUL incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante o IDESAM; e
- b) O IDESAM deverá indenizar e manter indene a PREVISUL e seus respectivos sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores e clientes de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas em que a PREVISUL venha a incorrer em virtude de referida violação pelo IDESAM.
- 7.6 O IDESAM concorda que se tomar conhecimento de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou em nome da PREVISUL reportará imediatamente tal conhecimento ao Departamento de Compliance da PREVISUL pelo Canal de Ética oficial da PREVISUL, disponível no site: <https://www.previsul.com.br/>.
- 7.7 O IDESAM não tem autorização para atuar, em nome da PREVISUL ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as Leis de Compliance ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que porventura atuar. Todas as exigências ao atendimento destas leis aplicadas pela PREVISUL devem ser aplicadas pelo IDESAM na contratação de produtos e serviços de terceiros.
- 7.8 O IDESAM certificará, de tempos em tempos, a pedido da PREVISUL, sua conformidade com as condições do Contrato e da legislação vigente.
- 7.9 O IDESAM obriga-se, ainda, a informar a PREVISUL, por escrito, em caso de qualquer processo administrativo e/ou judicial, proposta ou já em andamento, em face do IDESAM, controladores ou empresa do grupo que tenham como objeto temas relacionados a improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil ("Processos Críticos") no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da propositura e/ou cada andamento relevante dos Processos Críticos.
- 7.10 As PARTES declaram que atuam de forma ética, desempenhando suas atividades em respeito aos princípios de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao combate ao trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil e à exploração sexual de

crianças e adolescentes, declarando, sem ressalvas, que desempenham suas atividades com vistas ao desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre as PARTES, tampouco entre qualquer de seus acionistas, sócios, prepostos, trabalhadores, contratados ou empresas do mesmo grupo econômico da outra parte.
- 8.2 Cada PARTE será integral e exclusivamente responsável pela remuneração e por todos e quaisquer encargos e obrigações referentes a seus trabalhadores, devendo uma manter a outra indene de quaisquer perdas ou demandas, sejam administrativas, judiciais ou arbitrais, suportadas ou contra si ajuizadas por trabalhador(es) da PARTE contrária.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Sem prejuízo da celebração de Acordo de Confidencialidade em apartado, as PARTES acordam que todas e quaisquer informações que receberem ou tiverem acesso e que disserem respeito a este Contrato, às próprias PARTES e/ou a seus negócios ou atividades comerciais e empresariais possuem caráter confidencial, devendo as PARTES manter o mais absoluto sigilo sobre elas, não devendo divulgá-las a terceiros ou utilizá-las para finalidade diversa daquela pactuada neste Contrato, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos, observadas as seguintes exceções:
 - 9.1.1 Se a informação for de domínio público no momento da revelação ou vier a se tornar de domínio público após a revelação, sem que as PARTES tenham contribuído para a divulgação da informação ao público.
 - 9.1.2 Seja a informação for revelada por força de ordem válida de autoridade pública ou por determinação judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que a parte requisitada tenha notificado a parte contrária de tal ordem, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 Caso a presente contratação envolva, a qualquer momento, tratamento de dados de clientes, funcionários e/ou de terceiros relacionados a este Contrato, deverão as PARTES cumprir as regras de preservação e proteção de dados constantes da Lei n.º 13.709/2018 e outras normas vigentes, principalmente no que diz respeito à obtenção do consentimento do titular a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, bem como à observância da boa-fé e dos princípios previstos na Lei, ficando desde já acordado que cada PARTE será responsável perante a PARTE contrária e perante terceiros pelos danos, perdas e prejuízos gerados pela não observância ou descumprimento dos preceitos da referida Lei, assegurado o direito de regresso da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A PREVISUL poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério da PREVISUL, venha a comprometer a regular implementação do Projeto, mediante prévia notificação, ficando o IDESAM sujeita a devolver à PREVISUL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega da notificação, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados.
- 11.2 Ocorrendo a hipótese da Cláusula 11.1, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério da PREVISUL, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).
- 11.3 A PREVISUL resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

- 11.4 A PREVISUL poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos na Cláusula 11.1, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:
- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo IDESAM, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
 - b) a falsidade das declarações apresentadas durante a vigência deste Contrato (Declarações do IDESAM); ou,
 - c) a prática pelo IDESAM (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- 11.5 A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea ‘a’ da Cláusula 11.4 não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao IDESAM, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato foi celebrado livremente entre as PARTES e será regido e interpretado exclusivamente pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 12.2 O IDESAM declara que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, que inexistem impedimento de qualquer natureza para a formação da relação jurídica e que possui pleno conhecimento de todas as disposições contratuais.
- 12.3 Ressalvadas as hipóteses de rescisão, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.4 O presente Contrato poderá ser alterado somente mediante a celebração de termo aditivo devidamente assinado pelas PARTES e por duas testemunhas.
- 12.5 Este Contrato não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária entre as PARTES, ficando cada qual responsável pela parte que lhe cabe, seja por força do Contrato, de decisão judicial ou de lei.
- 12.6 A tolerância ao inadimplemento, ainda que reiterado, não implicará renúncia, novação ou perdão, ficando ressalvado à parte o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui contidas, bem como os direitos de que for titular.
- 12.7 Sempre que possível, e sem prejuízo da continuidade deste Contrato, as PARTES envidarão esforços para solucionar amigavelmente eventuais conflitos decorrentes deste Contrato, a fim de se evitar o acionamento do Poder Judiciário.
- 12.8 Fica assegurado à PREVISUL, bem como aos órgãos de controle, fiscalização e supervisão aos quais a PREVISUL está submetida, o direito de realizar auditoria no IDESAM, desde que previamente agendada, a fim de atestar e supervisionar o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, devendo o IDESAM colaborar com a PREVISUL, e com os órgãos de controle, fiscalização e supervisão aos quais a PREVISUL está submetida, em tudo que for necessário.
- 12.9 Diante da Política de Relações com a Imprensa adotada pela PREVISUL, é vedado ao IDESAM e à sua equipe de trabalho qualquer contato com a mídia e a imprensa em geral, ainda que informalmente, para falar de assunto relacionado à PREVISUL ou às empresas a esta ligadas.
- 12.10 A PREVISUL é e continuará a ser, mesmo após finda a vigência, proprietária exclusiva de todo e qualquer tipo de trabalho e informação repassados ao IDESAM para a execução do Contrato, bem como de toda a propriedade intelectual resultante deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todas as informações, trabalhos, projetos, dados e relatórios desenvolvidos, ainda que inacabados, sejam eles corpóreos ou incorpóreos.
- 12.10.1 Tais informações e trabalhos possuem caráter confidencial, não podendo o IDESAM divulgá-los a terceiros, salvo mediante expressa autorização, por escrito, da PREVISUL.
 - 12.10.2 A marca, o logotipo ou os sinais distintivos da PREVISUL também só poderão ser

utilizados pelo IDESAM, ou por terceiros, mediante expressa autorização, por escrito, da PREVISUL.

- 12.11 O encerramento do Contrato, por qualquer motivo que seja, não afetará os direitos e obrigações das PARTES previstos nas cláusulas de confidencialidade, responsabilidade trabalhista e propriedade intelectual, sendo mantido, ainda, o dever legal de reparação.
- 12.12 Este Contrato constitui e representa a expressão completa e consolidada do acordo entre as PARTES referente ao seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer documentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.
- 12.13 O IDESAM declara e garante que adotou todos os meios para garantir que não existe conflito de interesses potencial ou explícito suscetível de prejudicar a concretização das necessidades da PREVISUL, sendo facultado à PREVISUL, caso verifique a existência de conflito de interesses em potencial ou explícito, revogar a aplicação de recursos de pleno direito, sem prévio aviso e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 12.14 As PARTES reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, portanto, reconhecem como manifestação válida de anuência e que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, concordando em utilizar assinaturas em formato eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1 As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos que porventura surgirem em decorrência deste Contrato.

Estando, assim, de acordo, as PARTES celebram o presente Contrato por meio eletrônico, assinado pelas 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 08 de março de 2024.

PREVISUL

IDESAM

DocuSigned by:

FE32AFBB0B014F4...
François Tritz

DocuSigned by:

44FACB3BC58A4C1...
Fernando Gonçalves

DocuSigned by:

2BBAD6837E6B460...
Paola Pacheco Bleicker

COMPANHIA DE SEGUROS
PREVIDÊNCIA DO SUL

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

F0E54A1DA96C480...
Nome: Carla Moura

DocuSigned by:

C0005EFD200A49A...
Nome: André Luiz Menezes Vianna

DECLARAÇÕES DA IDESAM

A IDESAM, neste ato, declara e garante à PREVISUL que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. não possui qualquer vínculo com Pessoa Exposta Politicamente, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- III. cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- IV. não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- V. tanto o IDESAM quanto qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes não são Pessoas Sancionadas¹;
- VI. o IDESAM não está constituído, domiciliado ou localizado em País Sancionado²;
- VII. o IDESAM não é parte nem pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- VIII. não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.
- IX. não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- X. não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Contrato;
- XI. toma e tomará, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas³ ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos itens VIII e IX supra;
- XII. cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIII. está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto;

¹ Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

² País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

³ são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à IDESAM.

- XIV. observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XV. observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto no 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;
- XVI. não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto financiado;
- XVII. está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

Declara, ainda, não haver condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O IDESAM deverá comunicar à PREVISUL qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa DECLARAÇÃO deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, o IDESAM obriga-se a fornecer à PREVISUL, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pelo IDESAM. Caso a PREVISUL não receba qualquer comunicado do IDESAM neste sentido, as declarações prestadas pelo IDESAM na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

O IDESAM deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pela PREVISUL, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações aqui prestadas.

O IDESAM obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações aqui prestadas, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além da rescisão motivada e antecipada do Contrato.

IDESAM

DocuSigned by:

Paola Pacheco Bleicker

2BBAD6837E6B460...

Paola Pacheco Bleicker

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

ANEXO I – DESEMBOLSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Incluir a programação financeira dos repasses e prestação de contas.

Prestação de contas:

Reuniões de acompanhamento do projeto em periodicidade a ser definida no kickoff do Projeto, podendo haver reuniões extras de acordo com a necessidade.

Entrega de **resumos executivos** sobre a evolução do Projeto, em periodicidade a ser definida no *kickoff* do Projeto, contendo principais ações realizadas no período, avanço do cronograma e custos (previsto x realizado), próximos passos, alertas e evolução dos indicadores de impacto.

Relatório técnico e financeiro trimestral, contendo:

Relatório Financeiro, contendo:

- i. colaboração financeira recebida da PREVISUL para cada período;
- ii. gastos realizados pelo IDESAM no período com valores compatíveis com colaboração recebida;
- iii. relação dos documentos fiscais referentes aos gastos no período;
- iv. cópia de todos os contratos e comprovantes de pagamentos gastos e documentos fiscais para realização do objeto do Termo.

Relatório de Atividades:

- v. resumo das atividades desenvolvidas no período;
- vi. as atividades implementadas e seus resultados;
- vii. o número de beneficiários e evolução dos indicadores de impacto; e
- viii. se aplicável, enviar vídeos, fotos, cartilhas, folders ou qualquer outro material produzido para a realização das atividades.

A PREVISUL poderá realizar **visitas in loco** quando necessário.

Programação financeira:

- Primeira parcela da colaboração financeira (“1ª Parcela”) será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, no valor nominal de R\$ 1.372.600,00 (Um milhão trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais);
- Segunda parcela da colaboração financeira (“2ª Parcela”) será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação do relatório técnico e financeiro trimestral, que demonstre o cumprimento, comprovação e utilização de 70% (setenta por cento) do total do valor da 1ª Parcela (rendimento + saldo + aporte) paga ao IDESAM. O valor nominal da 2ª Parcela será de R\$ 1.127.400,00 (Um milhão cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Condição adicionais exigidas pela PREVISUL para realizar o pagamento da 2ª Parcelas:

- a) A liberação do pagamento da 2ª Parcela será condicionada a entrega do relatório trimestral que demonstre o cumprimento, comprovação e utilização de 70% (setenta por cento) do total do valor da 1ª Parcela (rendimento + saldo + aporte).
- b) O IDESAM realizará a entrega do relatório técnico e financeiro trimestral demonstrando o cumprimento de encargos e comprovação de execução do Projeto;
- c) Ao final de cada trimestre, com a entrega do relatório pelo IDESAM, a PREVISUL fará a apuração do cumprimento, comprovação e utilização dos recursos utilizados para execução do Projeto.
- d) Caso o relatório não demonstre a utilização dos recursos de 70% (setenta por cento) dos valores no Projeto, conforme item a) acima, o repasse da 2ª Parcela se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o envio de próximo relatório técnico financeiro trimestral, comprovando o consumo do montante mínimo exigido.
- e) Utilizar como modelo para a prestação de contas a mesma planilha de apresentação do orçamento aprovada entre as PARTES.
- f) As despesas devem atender aos critérios listados no Contrato. Toda e qualquer exceção deverá ser acordada e aprovada previamente pela PREVISUL.

- g) Não devem ser alteradas as informações do último relatório financeiro já apresentado, aprovado e contabilizado pela PREVISUL, a prestação de contas financeira deve ser cumulativa, complementando/adicionando gastos do período seguinte.
- h) O relatório final de prestação e contas deve ser apresentado após uso de 100% do valor aportado, apresentando o balanço final financeiro do Projeto.
- i) Os rendimentos devem ser incorporados ao longo do Projeto para uso nas atividades, e eventuais novas atividades podem ser propostas para uso do recurso, desde que relacionadas ao escopo do Projeto.
- j) O relatório final, diferente dos relatórios parciais, deve apresentar um balanço de resultados do Projeto, com destaque para impactos atingidos.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DO PROJETO

CRONOGRAMA

I D	Tema	Demanda	Atividade/Produto	Associação/Coop erativa participante	Mês												
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	Equipe técnica	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor na RDS do Uatumã	Assistênciao técnica em campo: 1. Monitoramento de plantios 2. Acompanhamento técnico da situação dos SAFs na RDS do Uatumã 3. Desenvolvimento de cronograma de plantio e colheita 4. Apoio a comercialização conjunta	AACRDSU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Gestão	Apoio logística pra aquisição de equipamentos e insumos, entregas de equipamentos, relaização de ações de campo	Especialista em logística	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Gestão	Gestão de resultados	Desenvolver e monitorar sistema de gestão de indicadores	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA		X	X	X									
5	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para movelaria da RDS do Uatumã	Obras civis e instalação elétrica para movelaria da RDS do Uatumã	AACRDSU				X	X								
6	Apoio estrutural para cadeias de valor	Acesso a energia elétrica por fontes renováveis para reduzir custo de produção	Instalação de sistema fotovoltaico para movelaria da RDS do Uatumã	AACRDSU				X	X								
7	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	Obras civis para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã: banheiro, alojamento, ajuste de telhado	AACRDSU				X	X								
8	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	Equipamentos para desenvolvimento da cadeia de valor do cupuaçu	AACRDSU					X	X							
9	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio logísitico para desenvolvimento de cadeias na RDS do Uatumã	Seguro e IPVA	AACRDSU	X												
10	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	Plantio de espécies florestais comerciais em SAFs na RDS do Uatumã	AACRDSU												X	X
11	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	Aquisição de Kits equipamentos SAFs - RDS do Uatumã (motopodas e motoçoadeiras)	AACRDSU				X	X								

23	Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Apoio para assessoria jurídica	Assessoria jurídica	Inatú Amazônia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
24	Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Adequação do posicionamento dos produtos das organizações sociais	Estudo de mercado para Inatú Amazônia e produtos da sociobiodiversidade das organizações integrantes	Inatú Amazônia		X	X	X													
25	Apoio a comercialização	Apoio para agregação de valor	Serviço de envase de óleos facionados	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA			X														
26	Apoio a comercialização	Apoio para agregação de valor	Aquisição de embalagens	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA			X														
27	Apoio a comercialização	Apoio a logística de produtos para os consumidores	Custeio de centro de distribuição de produtos em Manaus e São Paulo	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
28	Apoio a comercialização	Acessar e conectar cadeias de valor com mercado consumidor	Elaboração de campanha promocional dos produtos das organizações sociais	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA				X	X	X											
29	Divulgação projeto	Divulgar resultados do projeto	Elaborar vídeo promocional do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA															X	X	
30	Divulgação projeto	Divulgar resultados do projeto	Elaborar identidade visual do projeto; Elaborar e divulgar notícias relacionadas ao projeto e divulgar em mídias social Idesam; Elaborar press realease e contato com imprensa para divulgar resultados em veículos de imprensa.	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
31	Administrativo Idesam	Custeio de despesas administrativas do Idesam para o desenvolvimento do projeto	Custeio de despesas administrativas do Idesam para o desenvolvimento do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DISTRIBUIÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Distribuição	Soma de Valor (R\$)
Administrativo Idesam	R\$ 150.000,00
Apoio a comercialização	R\$ 160.000,00
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	R\$ 31.400,00
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	R\$ 154.800,00
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	R\$ 253.600,00
Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	R\$ 293.400,00

Apoio estrutural para cadeias de valor	R\$ 292.000,00
Assessoria técnica	R\$ 525.600,00
Desenvolvimento de gestão comunitária	R\$ 292.400,00
Divulgação projeto	R\$ 102.800,00
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	R\$ 100.000,00
Gestão	R\$ 144.000,00
Total Geral	R\$ 2.500.000,00

ORÇAMENTO DETALHADO

ID	Tema	Demanda	Associação/Cooperativa participante	Atividade/Produto	Categoria	Valor uni. (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Resultado	P1	P2
1	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Especialista em produção de óleos vegetais	Recursos humanos	R\$ 17.000,00	12	R\$ 204.000,00		R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
2	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Técnica de campo	Recursos humanos	R\$ 11.200,00	12	R\$ 134.400,00		R\$ 67.200,00	R\$ 67.200,00
3	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Técnica em comercialização	Recursos humanos	R\$ 8.400,00	12	R\$ 100.800,00		R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00
4	Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU	Assistência técnica em campo: 1. Monitoramento de plantios 2. Acompanhamento técnico da situação dos SAFs na RDS do Uatumã 3. Desenvolvimento de cronograma de plantio e colheita 4. Apoio a comercialização conjunta	Recursos humanos	R\$ 7.200,00	12	R\$ 86.400,00		R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00
5	Gestão	Apoio logística pra aquisição de equipamentos e insumos, entregas de equipamentos, relação de ações de campo	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Especialista em logística	Recursos humanos	R\$ 7.000,00	12	R\$ 84.000,00		R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
6	Gestão	Gestão de resultados	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Desenvolver e monitorar sistema de gestão de indicadores	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00	
6	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para movelaria da RDS do Uatumã	AACRDSU	Obras civis e instalação elétrica para movelaria da RDS do Uatumã	Equipamentos e serviços	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Melhoria de saúde e segurança de operadores		R\$ 50.000,00
7	Apoio estrutural para cadeias de valor	Acesso a energia elétrica por fontes renováveis para reduzir	AACRDSU	Instalação de sistema fotovoltaico para movelaria da RDS do Uatumã	Equipamentos e serviços	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00	Redução do custo de produção de		R\$ 70.000,00

		custo de produção						objetos de madeira.			
8	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	AACRDSU	Obras civis para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã: banheiro, alojamento, ajuste de telhado	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Estruturação de duas cadeias de óleos vegetais	R\$ 50.000,00	
9	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	AACRDSU	Equipamentos para desenvolvimento de nova cadeia de valor de óleo vegetal	Equipamentos e serviços	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	Estruturação de duas cadeias de óleos vegetais	R\$ 50.000,00	
10	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio logístico para desenvolvimento de cadeias na RDS do Uatumã	AACRDSU	Seguro e IPVA	Seguros	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00			R\$ 20.000,00
11	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	AACRDSU	Plantio de espécies florestais comerciais em SAFs na RDS do Uatumã	Insumos e logística	R\$ 20,00	5.000,00	R\$ 100.000,00		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
12	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	AACRDSU	Aquisição de Kits equipamentos SAFs - RDS do Uatumã (motopodas e motoçoadeiras)	Equipamentos	R\$ 3.000,00	20	R\$ 60.000,00			R\$ 60.000,00
13	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio a atividade florestal madeireira	AACRDSU	Logística para manejo florestal - combustível	Insumos e logística	R\$ 8,00	1.200	R\$ 9.600,00		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
14	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio a atividade florestal madeireira	AACRDSU	Logística para manejo florestal - fretes	Insumos e logística	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio a atividade florestal madeireira	AACRDSU	Logística para manejo florestal - diárias	Insumos e logística	R\$ 400,00	50	R\$ 20.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio a atividade florestal madeireira	AACRDSU	Logística para manejo florestal - insumos e materiais de campo	Insumos e logística	R\$ 4.000,00	8	R\$ 32.000,00		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
17	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	Apoio para estruturação da sede	ASAGA	Aquisição de mesas, cadeiras, materiais de papelaria	Materiais de consumo	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	Apoio a estruturação da organização social	R\$ 30.000,00	
18	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	ASAGA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - passagem aérea	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00	Estruturação da cadeia de castanha do Brasil ou do cumaru	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

19	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	ASAGA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - combustível	R\$ 8,00	1.000	R\$ 8.000,00	Estruturação da cadeia de castanha do Brasil ou do cumarú	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
20	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	ASAGA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - fretes	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00	Estruturação da cadeia de castanha do Brasil ou do cumarú	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
21	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	ASAGA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - diárias	R\$ 400,00	21	R\$ 8.400,00	Estruturação da cadeia de castanha do Brasil ou do cumarú	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
22	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - passagem aérea	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
23	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - combustível	R\$ 8,00	5.000	R\$ 40.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
24	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - fretes	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
25	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - diárias	R\$ 400,00	21	R\$ 8.400,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
26	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - materiais de campo	R\$ 1.000,00	4	R\$ 4.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
29	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	Apoio logístico para o desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	ASPACs	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - combustível	R\$ 8,00	1.000	R\$ 8.000,00	Redução do custo de produção do óleo de andiroba e manteiga de murumuru.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
30	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	Apoio logístico para o desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	ASPACs	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - fretes	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00	Redução do custo de produção do óleo de andiroba e manteiga de murumuru.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

31	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	Apoio logístico para o desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	ASPACS	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - diárias	R\$ 400,00	21	R\$ 8.400,00	Redução do custo de produção do óleo de andiroba e manteiga de murumuru.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	AMIATA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - passagem aérea	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	AMIATA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - combustível	R\$ 8,00	5.000	R\$ 40.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	AMIATA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - fretes	R\$ 500,00	30	R\$ 15.000,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	AMIATA	Combustíveis, diárias de apoio, materiais de campo	Logística - diárias	R\$ 400,00	21	R\$ 8.400,00	Comercialização de 1 ton de óleo vegetal	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
32	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	ASAGA	Seguro e IPVA	Seguros	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
33	Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumaru	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	ASAGA	Aquisição de caminhonete 4x4	Veículo	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00	
36	Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhoria de conectividade e para redução de custos operacionais	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS	Acesso a internet - pagamento de mensalidade	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 1.200,00	60	R\$ 72.000,00		R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
38	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Recursos humanos	R\$ 8.000,00	12	R\$ 96.000,00		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
39	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Recursos humanos	R\$ 7.500,00	12	R\$ 90.000,00		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

40	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Logística - passagem em aérea	R\$ 2.000,00	8	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
41	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Logística - combustível	R\$ 8,00	5.000,0	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
42	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Logística - fretes	R\$ 400,00	84	R\$ 33.600,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
43	Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Programa de capacitação e assessoria para fortalecimento de organizações sociais	Logística - diárias	R\$ 400,00	42	R\$ 16.800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
44	Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Apoio para gestão contábil	Inatú Amazônia	Contador para Inatú Amazônia	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
45	Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Apoio para assessoria jurídica	Inatú Amazônia	Assessoria jurídica	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
46	Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Adequação do posicionamento dos produtos das organizações sociais	Inatú Amazônia	Estudo de mercado para Inatú Amazônia e produtos da sociobiodiversidade das organizações integrantes	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
47	Apoio a comercialização	Apoio para agregação de valor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Serviço de envase de óleos fracionados	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
48	Apoio a comercialização	Apoio para agregação de valor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Aquisição de embalagens	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
49	Apoio a comercialização	Apoio a logística de produtos para os consumidores	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Custeio de centro de distribuição de produtos em Manaus e São Paulo	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
50	Apoio a comercialização	Acessar e conectar cadeias de valor com mercado consumidor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Elaboração de campanha promocional dos produtos das organizações sociais	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	

51	Divulgação projeto	Divulgar resultados do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Elaborar vídeo promocional do projeto	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 54.800,00	1	R\$ 54.800,00		R\$ 54.800,00
52	Divulgação projeto	Divulgar resultados do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Elaborar identidade visual do projeto; Elaborar e divulgar notícias relacionadas ao projeto e divulgar em mídias sociais Idesam; Elaborar press release e contato com imprensa para divulgar resultados em veículos de imprensa.	Recursos humanos	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
53	Administrativo Idesam	Custeio de despesas administrativas do Idesam para o desenvolvimento do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	Custeio de despesas administrativas do Idesam para o desenvolvimento do projeto	Custos administrativos Idesam	R\$ 2.500.000,00	6%	R\$ 150.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

DEMANDAS

Tema	Demanda	Associação/Cooperativa participante
Assessoria técnica	Assistência técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Gestão	Apoio logística pra aquisição de equipamentos e insumos, entregas de equipamentos, relaização de ações de campo	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Estrutural	Melhorias estruturais para movelaria da RDS do Uatumã	AACRDSU
Estrutural	Acesso a energia elétrica por fontes renováveis para reduzir custo de produção	AACRDSU
Estrutural	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	AACRDSU
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio logísitico para desenvolvimento de cadeias na RDS do Uatumã	AACRDSU
Produção em sistema agroflorestal na RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	AACRDSU
Estrutural	Apoio para estruturração da sede	ASAGA
Apoio a estruturação de cadeias de valor	Estruturação da cadeia de valor de castanha do Brasil, cumaro e apoio a cadeia de óleo de copaíba	ASAGA

Apoio a estruturação de cadeias de valor	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	APADRIT
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	Apoio logístico para o desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	ASPACs
Administrativo Idesam	Custeio de despesas administrativas do Idesam para o desenvolvimento do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Apoio a comercialização	Acessar e conectar cadeias de valor com mercado consumidor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Apoio a comercialização	Apoio a logística de produtos para os consumidores	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	Apoio logístico para o desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	APADRIT
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	AACRDSU
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio a atividade florestal madeireira	AACRDSU
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Apoio logístico para desenvolvimento de cadeias na RDS do Uatumã	AACRDSU
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	Enriquecer os Sistemas Agroflorestais com espécies comerciais	AACRDSU
Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil	Apoio para estruturação da sede	ASAGA
Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil	Estruturação da cadeia de valor de castanha	ASAGA
Apoio estrutural para cadeias de valor	Acesso a energia elétrica por fontes renováveis para reduzir custo de produção	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para movelaria da RDS do Uatumã	AACRDSU
Apoio estrutural para cadeias de valor	Melhorias estruturais para usina de óleos vegetais da RDS do Uatumã	AACRDSU
Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor da sociobiodiversidade	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Assessoria técnica	Assistencia técnica para cadeias de valor na RDS do Uatumã	AACRDSU

Desenvolvimento de gestão comunitária	Melhoria de gestão das organizações sociais para acesso a políticas públicas	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Divulgação projeto	Divulgar resultados do projeto	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Adequação do posicionamento dos produtos das organizações sociais	Inatú Amazônia
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Apoio para assessoria jurídica	Inatú Amazônia
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Apoio para gestão contábil	Inatú Amazônia
Gestão	Apoio logística pra aquisição de equipamentos e insumos, entregas de equipamentos, relaização de ações de campo	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA

IMPACTO

TEMA	Associação/Cooperativa participante	Impacto	Indicador
Apoio a comercialização	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	1. Valor comercializado por organizações socias de produtos da sociobiodiversidade; 2. Renda gerada por extrativista por meio da comercialização de produtos da sociobiodiversidade	1. R\$1 milhão ao ano 2. R\$2.000 média de renda por entrega de produtos por família
Apoio estrutural para cadeias de valor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	3. Redução no custo de produção. 4. Desenvolvimento de novas cadeias de valor.	3. Redução do custo de produção em 3%. 4. Desenvolvimento de 2 novas cadeias de valor.
Assessoria técnica	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	5. Número de organizações sociais com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 6. Número de pessoas com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 7. Número de pessoas capacitadas em atividades produtivas sustentáveis; 8. Horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;	5. Cinco (05) organizações sociais assessoradas 6. 400 pessoas com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 7. 150 pessoas capacitadas em atividades produtivas sustentáveis; 8. 288 horas de capacitação em produção sustentável (mínimo dois curso por organização);
Desenvolvimento de gestão comunitária	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	9. Número de organizações sociais com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 10. Número de pessoas com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 11. Número de pessoas capacitadas em gestão de atividades produtivas sustentáveis; 12. Número de pessoas e/ou organizações acessando políticas públicas para produção; 13. Horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;	9. 5 organizações sociais com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 10. 400 pessoas com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 11. 60 pessoas capacitadas em gestão de atividades produtivas sustentáveis; 12. 30 pessoas e/ou 3 organizações acessando políticas públicas para produção; 13. 288 horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;

Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Inatú Amazônia	14. Compra e comercialização de produtos das organizações sociais.	14. R\$200 mil adquiridos das organizações sociais.
--	----------------	--	---

ENTIDADES BENEFICIADAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ N°
ASSOCIACAO AGRO-EXTRATIVISTA DAS COMUNIDADES DA RDS DO RIO UATUMA - AACRDSU	09.442.865/0001-82
ASSOCIACAO DAS MULHERES INDIGENAS ARTESAS DE TAPAUÁ – AMIATA	52.909.923/0001-64
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTA DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO ITUXI – APADRIT	02.831.001/0001-03
ASSOCIACAO AGROEXTRATIVISTA ARIPUANA/GUARIBA – ASAGA	07.766.804/0001-45
ASSOCIACAO DOS PROD. AGRO EXTRATIVISTA DA COLONIA DO SARDINHA-ASPACS	02.369.784/0001-55
I L C CAVALCANTE – ILC	37.438.442/0001-24
INATU AMAZONIA LTDA	52.199.602/0001-13

The logo for 'idesam' is a bright green circle with a white outline, positioned in the upper right corner of the image. The word 'idesam' is written in a dark, lowercase, sans-serif font inside the circle.

idesam

The background of the entire image is a wide-angle, high-angle photograph of a vast Amazonian river system at sunset. The sun is a bright, glowing orb in the upper center, casting a long, shimmering path of light across the water. The river winds through a dark, forested landscape, with numerous small islands and peninsulas visible. The sky is a mix of orange, yellow, and dark blue, suggesting the time is either dawn or dusk.

**Nosso sobrenome
é Amazônia**

idesam

O Idesam é uma organização da sociedade civil fundada em 2004 em Manaus, que tem como propósito promover uma **nova economia de base inclusiva e sustentável** na Amazônia, criando conexões e soluções aos atores de suas cadeias de valor e apontando caminhos inovadores para a conservação ambiental e redução da pobreza.

Impacto que geramos em 2022



Nós apoiamos a



DÉCADA DAS NAÇÕES UNIDAS DA
**RESTAURAÇÃO
DE ECOSSISTEMAS**
2021-2030



EMPREENDEDOR SOCIAL DO ANO
Inovação em
Meio Ambiente
2022



Tecnologia Social
CERTIFICADA PELA
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Impacto que queremos gerar até 2026



6.672

famílias atuando
com o desam



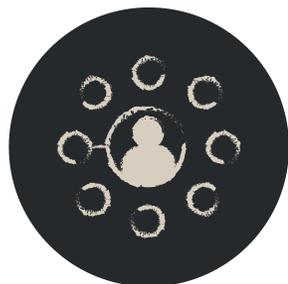
10,8 mi

hectares de floresta
tropical conservada



111

agentes de
mercado



77

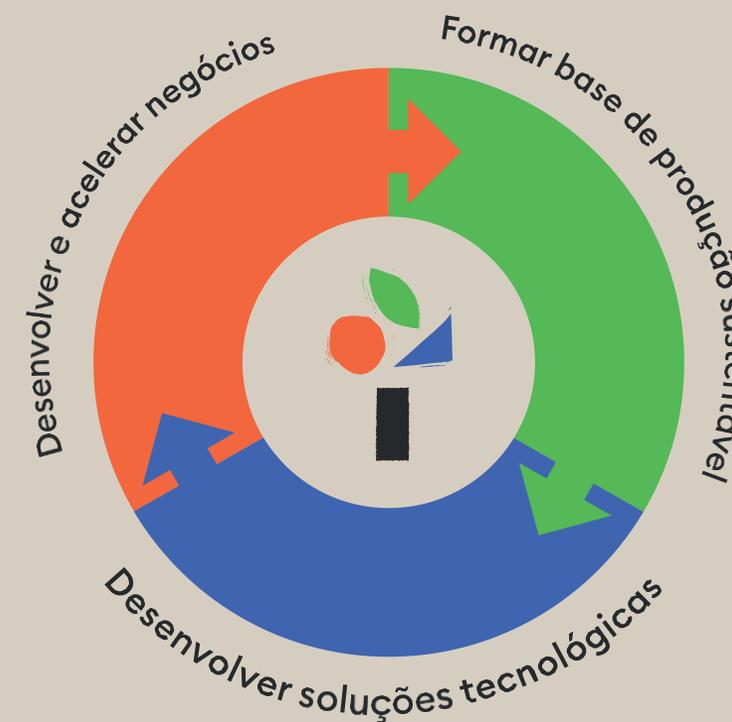
cadeias de valor
sustentáveis
conectadas



126

negócios,
organizações sociais
e soluções apoiadas

Objetivos 2026



Fortalecimento Institucional

Como atuamos? Conheça nossas iniciativas estratégicas





idesam

Proposta de atuação

Geração de renda e melhoria da qualidade de vida no interior do Amazonas por meio do desenvolvimento de ecossistema de negócios de impacto

Desenvolvimento de ecossistema de negócios de impacto



Teoria de mudança

O desmatamento ilegal na Amazônia brasileira **não** tem gerado desenvolvimento local e, sim, perpetuação da pobreza e baixos índices de qualidade de vida. Por sua vez, a pobreza tem gerado mais desmatamento, gerando um ciclo de impactos negativos com efeitos não só locais, como também em todo país.

De forma a atacar esse ciclo negativo, nós temos como objetivo desenvolver um ecossistema de negócios de impacto socioambiental que possa propiciar renda, melhoria de qualidade de vida para as populações que residem no interior da Amazônia gerando, conseqüentemente, conservação ambiental.



Metodologia de atuação

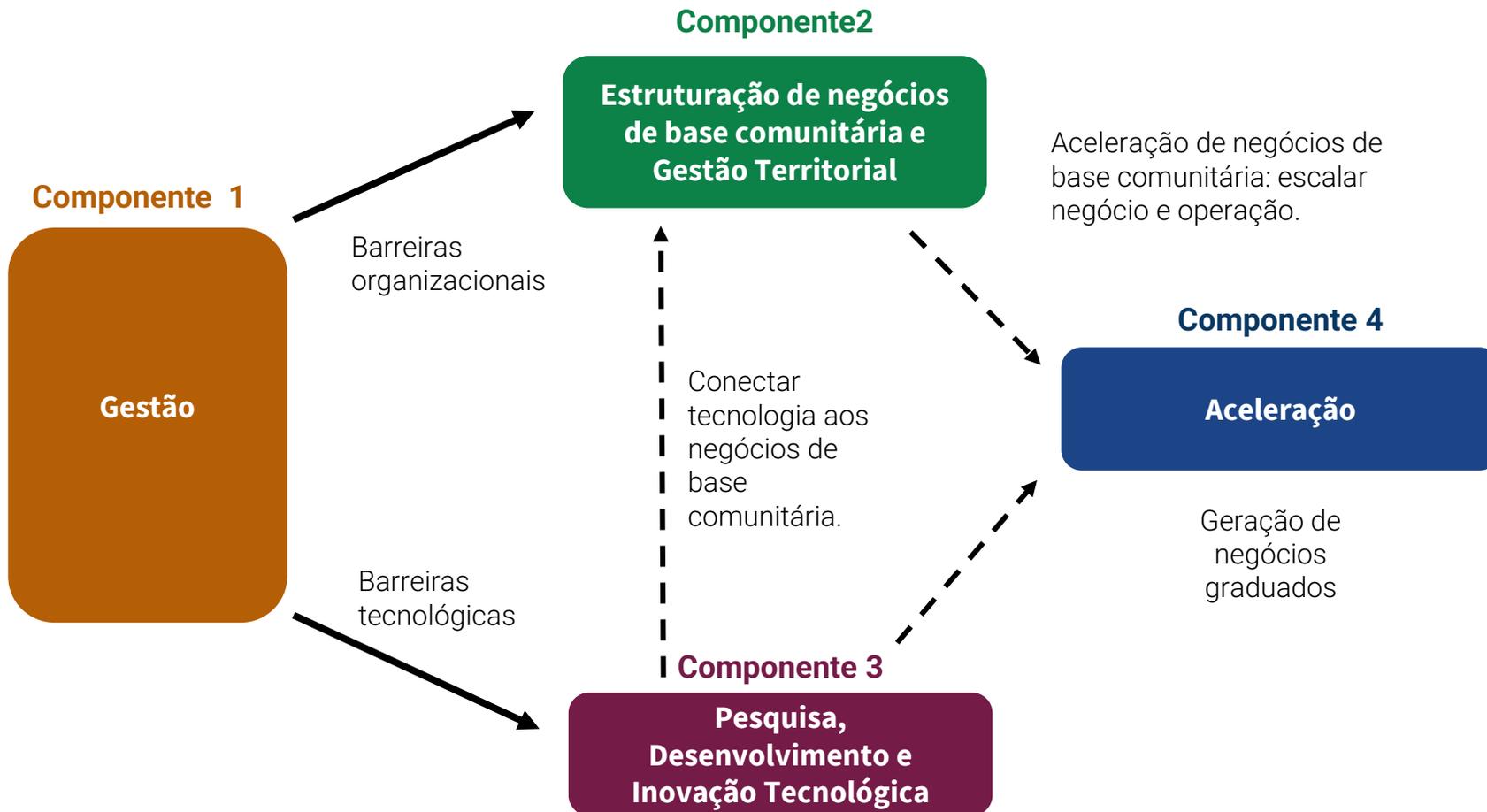
Para desenvolver essa ecossistema buscamos combinar estratégias e recursos como:

1. Estruturação de cadeias de valor sustentáveis geridas por populações tradicionais por meio de recursos filantrópicos públicos e privados;
2. Desenvolvimento de tecnologias para atacar desafios e gargalos das cadeias de valores sustentáveis por meio de recurso de incentivos;
3. Desenvolvimento e aceleração de negócios por meio de recursos filantrópicos e investimentos privados.



Idesam 2024 - 2030

Ecosistema de Bioeconomia Amazônica



Proposta de participação CNP



Objetivo

Convidamos a CNP a participar dessa estrutura que visa o desenvolvimento do ecossistema de negócios de impacto socioambiental no Amazonas.

Resumo do apoio financeiro CNP:

Prazo de execução: 12 meses

Valor: R\$ 2,5 milhões

Local de atuação: Amazonas

Ações:

Eixo 2 – Estruturação de negócios de base comunitária e fortalecimento social

1. Assessoria técnica e de gestão para cadeias de valor sustentáveis

2. Fortalecimento de organizações sociais para acesso a políticas públicas



Ações:

3. Infraestrutura para cadeias de valor sustentáveis

4. Apoio a comercialização e a ferramenta Inatú Amazônia

Cadeias de valor sustentáveis: óleos vegetais, castanha do Brasil, objetos de madeira.



Proposta de participação CNP

Metas de impacto



400 Famílias participando do projeto

5 Organizações sociais fortalecidas e um negócio comunitário (movelaria)



5 mil
Árvores plantadas

2 milhões de ha

Com apoio a conservação na Amazônia



R\$1 milhão

Faturados a partir de negócios da sociobioeconomia amazônica



AMIATA



Proposta de participação CNP



Detalhamento orçamento

Tema	Valor (R\$)
Administrativo Idesam	R\$ 150.000,00
Apoio a comercialização	R\$ 160.000,00
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de óleo de andiroba e manteiga de murumuru	R\$ 31.400,00
Apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de óleo de copaíba	R\$ 154.800,00
Apoio ao desenvolvimento das cadeias de óleo e madeira RDS do Uatumã	R\$ 253.600,00
Apoio estrutural para a cadeia de valor da Castanha do Brasil ou Cumarú	R\$ 293.400,00
Apoio estrutural para cadeias de valor	R\$ 292.000,00
Assessoria técnica	R\$ 525.600,00
Desenvolvimento de gestão comunitária	R\$ 292.400,00
Divulgação projeto	R\$ 102.800,00
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	R\$ 100.000,00
Gestão	R\$ 144.000,00
Total Geral	R\$ 2.500.000,00

Proposta de participação CNP



Detalhamento

Atividades, Impacto e Indicadores

Atividade	Associação/Cooperativa participante	Impacto	Indicador
Apoio a comercialização	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	1. Valor comercializado por organizações sócias de produtos da sociobiodiversidade; 2. Renda gerada por extrativista por meio da comercialização de produtos da sociobiodiversidade	1. R\$1 milhão ao ano 2. R\$2.000 média de renda por entrega de produtos por família
Apoio estrutural para cadeias de valor	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	3. Redução no custo de produção. 4. Desenvolvimento de novas cadeias de valor.	3. Redução do custo de produção em 3%. 4. Desenvolvimento de 2 novas cadeias de valor.
Assessoria técnica	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	5. Número de organizações sociais com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 6. Número de pessoas com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 7. Número de pessoas capacitadas em atividades produtivas sustentáveis; 8. Horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;	5. Cinco (05) organizações sociais assessoradas 6. 400 pessoas com assessoria técnica para cadeias de valor sustentáveis; 7. 150 pessoas capacitadas em atividades produtivas sustentáveis; 8. 288 horas de capacitação em produção sustentável (mínimo dois curso por organização);
Desenvolvimento de gestão comunitária	AACRDSU, ASAGA, APADRIT, ASPACS, AMIATA	9. Número de organizações sociais com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 10. Número de pessoas com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 11. Número de pessoas capacitadas em gestão de atividades produtivas sustentáveis; 12. Número de pessoas e/ou organizações acessando políticas públicas para produção; 13. Horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;	9. 5 organizações sociais com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 10. 400 pessoas com assessoria de gestão para cadeias de valor sustentáveis; 11. 60 pessoas capacitadas em gestão de atividades produtivas sustentáveis; 12. 30 pessoas e/ou 3 organizações acessando políticas públicas para produção; 13. 288 horas de capacitação em atividades produtivas sustentáveis;
Ferramenta de comercialização - negócio Inatú Amazônia	Inatú Amazônia	14. Compra e comercialização de produtos das organizações sociais.	14. R\$200 mil adquiridos das organizações sociais.

Proposta de participação CNP

idesam

Detalhamento

[Cronograma](#)

Proposta de participação CNP



Entregas de divulgação do projeto

1. Postagens em mídias sociais do Idesam sobre resultados do projeto (trimestral).
2. Vídeo promocional do projeto.
3. Entrega de certificado e troféu em madeira durante evento Idesam divulgando a ação da CNP.



Proposta de participação CNP



Contribuição CNP além do aporte financeiro

- a) Mentorias para desenvolvimento de negócios;
- b) Lab Amazônia ESG
Viagem de equipe CNP para Amazonas para vivenciar e discutir ESG para Amazônia
- c) Compras institucionais para escritórios CNP:
Café orgânico;
Óleos essenciais;
Brindes corporativos - objetos de madeira e óleos vegetais.





idesam

Contatos

André Luiz Menezes Vianna – Diretor Técnico andre.vianna@idesam.org